



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**  
*Diretoria Administrativa*

**TERMO DE CONTRATO Nº 12/2021**

**Protocolo: SEI CAMPREV.2021.00002885-97**

**Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**

**Modalidade: Dispensa de licitação nº 44**

**Fundamento Legal: Inc. II, art. 24, Lei Federal nº 8.666/93**

O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº. 06.916.689/0001-85 com sede à Rua Pastor Cicero Canuto de Lima, 404 - Parque Itália, Campinas - SP, CEP 13036-210, neste ato representado pelo Diretor Presidente Sr. MARIONALDO FERNANDES MACIEL, brasileiro, servidor público, portador do RG nº. 52.738.497-5 do CPF nº. 523.642.406-20, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **INSTITUTO TOTUM DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA**, CNPJ nº. 05.773.229/0001-82, com sede Av. Paulista, 2439 – 13º andar – Conj. 132 Bairro: Consolação Cidade/Estado: São Paulo / SP CEP 01310-300 devidamente representada pelo Presidente Sr. Fernando Giachini Lopes, brasileiro, portador do RG 17.217.094 do CPF nº 140.251.098-59, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações na forma das cláusulas e condições a seguir acordadas:

**CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 Contratação pelo tipo “menor preço” de empresa credenciada junto à Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda – SPREV para verificação do cumprimento dos requisitos estabelecidos no Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios – Pró-Gestão RPPS, notadamente quanto aos critérios estabelecidos no Nível I, incluindo o serviço de pré-auditoria e, por consequência, a certificação inicial, observando-se as especificações e características contidas no Termo de Referência.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1. O regime de execução do contrato será o de empreitada por preço global, na forma do artigo 55, inciso II, e artigo 6º, inciso VIII, alínea “a”, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

3.1. O objeto será executado rigorosamente de acordo com o **TERMO DE REFERÊNCIA** e com a proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**, que fazem parte integrante deste Contrato.

Rua Pastor Cícero Canuto de Lima, nº 401 – CEP 13.036-210 – Fone (19) 3731-4500 – (19) 3236-3986



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**  
*Diretoria Administrativa*

- 3.2. Havendo qualquer divergência entre o TERMO DE REFERÊNCIA e a proposta comercial a apresentada pela CONTRATADA, prevalecerá o disposto no primeiro.
- 3.3. A CONTRATANTE poderá solicitar alterações, conforme cláusula décima primeira.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS CONTRATUAIS**

- 4.1. O prazo da contratação será por 03 (três) meses contados da data de emissão da “Ordem de Início dos Serviços”, podendo ser renovado pelo mesmo período, nos termos do art. 57, § 1º, da Lei 8666/1993.
- 4.2. Caso o período de vigência do contrato exceda os 12 (doze) meses, o valor global do contrato poderá ser reajustado, mediante requerimento da contratada, de acordo com a variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) para o período.

**CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE E REQUILIBRO ECONÔMICO**

- 5.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Contratante para a justa remuneração dos serviços poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato.
- 5.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão no preço contratado, implicarão a revisão deste para mais ou menos, conforme o caso.
- 5.3. Na hipótese de solicitação de revisão do valor mensal pela Contratada, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, por meios de apresentação de planilhas detalhadas de custos, sendo uma a que origem ao preço mensal e a outra atualizada acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido (notícias de jornais/internet, análises e dados econômicos que provem e evidenciem o impacto desses aumentos no preço contratado, documentos que confirmem os fatos alegados, etc.) e que demonstrem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas em função da ocorrência extraordinária e extracontratual.

**CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 6.1. Dá-se ao presente termo o valor global de R\$ 7.075,00 (sete mil e setenta e cinco reais).
- 6.2. As condições de pagamentos são aquelas previstas no Item 08 do TERMO DE REFERÊNCIA.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**  
*Diretoria Administrativa*

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1. As despesas referentes ao presente Termo estão previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente do Instituto, conforme NOTA DE EMPENHO nº 561/2021.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. São obrigações da Contratada são aquelas previstas no Item 05 do TERMO DE REFERÊNCIA.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE**

9.1. São obrigações do Contratante são aquelas previstas no Item 06 do TERMO DE REFERÊNCIA.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO DO CONTRATO**

10.1. Os procedimentos de gestão e fiscalização dos contratos celebrados pelo CAMPREV são aqueles previstos no Decreto Municipal nº 20.083 de 14 de novembro de 2018 e em suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

11.1. As alterações necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Termo de Contrato serão efetivadas na forma e condições do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93, formalizada previamente por aditivo, que passará a integrá-lo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

12.1. A inexecução total ou parcial do presente objeto ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93.

12.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.3. A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito, da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.

12.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.5. É vedada qualquer hipótese de cessão, subcontratação ou transferência, total ou parcial, do objeto desta contratação, sob pena de rescisão contratual.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**  
*Diretoria Administrativa*

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES**

13.1. Por descumprimento de cláusulas contratuais ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a contratada poderá, após a apreciação de defesa prévia, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com gravidade da falta (Artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02):

13.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha a contratada concorrido diretamente.

13.1.2. Multa, nas seguintes situações:

13.1.2.1. de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso no recebimento da Ordem de Início dos Serviços, até o 5º (quinto) dia corrido do atraso, após o que, a critério do CAMPREV, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato.

13.1.2.2. de 0,25% (vinte e cinco décimos por cento) do valor total do contrato, por hora de atraso injustificado em iniciar os serviços, após recebimento da Ordem de Início dos Serviços, até o 4ª (quarto) dia do atraso, após o que, a critério do CAMPREV, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato.

13.1.2.3. de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato, em caso de qualquer descumprimento contratual, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato pelo CAMPREV Administração, garantida a defesa prévia.

13.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar com o CAMPREV, bem como impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

13.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, na hipótese de praticar atos fraudulentos na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ou apresentar documento falso.

13.2. No caso de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e desde que cessados os motivos determinantes da punição.

13.3. As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da empresa Contratada.

13.4. As penalidades previstas nos subitens 13.1.1, 13.1.3 e 13.1.4 poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas nesta Cláusula.

13.5. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.

13.6. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**  
*Diretoria Administrativa*

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

14.1. A Contratante providenciará a publicação do extrato deste Termo de Contrato no Diário Oficial do Município, nos termos da legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1. Este Contrato se rege por toda legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como integrante do presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, e suas alterações, bem como pelos preceitos de direito público e pelas especificações do TERMO DE REFERÊNCIA, pela Proposta da CONTRATADA e pelas disposições deste Contrato.

15.2. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes ainda que não expressamente transcritas neste instrumento.

15.3. O presente Termo não gerará direitos nem obrigações trabalhistas, fiscais ou previdenciárias, assumindo o Contratado total responsabilidade por sua execução, desobrigando a Contratante de tais compromissos durante a respectiva vigência, conforme fundamento legal da Lei 8666/1993 art.71.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DO FORO**

16.1. Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Campinas, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, de pleno acordo, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para a produção de um só e mesmo efeito jurídico.

Campinas, 10 de novembro de 2021.

**Instituto de Previdência Social do Município de Campinas- CAMPREV**

Marionaldo Fernandes Maciel  
Diretor Presidente – CAMPREV

**Instituto Totum De Desenvolvimento E Gestão Empresarial LTDA**

Fernando Giachini Lopes  
Presidente

Rua Pastor Cícero Canuto de Lima, nº 401 – CEP 13.036-210 – Fone (19) 3731-4500 – (19) 3236-3986

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/6C8E-C6B6-D509-898A> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

**Código para verificação: 6C8E-C6B6-D509-898A**



### Hash do Documento

5FDC6466BED57EC4C51589413E99AAF15AB0854B00F41AD469424C00AF03C0BA

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 15/11/2021 é(são) :

Fernando Giachini Lopes - 140.251.098-59 em 15/11/2021 17:43

UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital

